



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR, DOUTOR JOÃO ANTONIO, DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo Eletrônico TC/001509/2021

Processo Externo 2018-0.018.529-0

Intimação 1797/2021

Ordem de Serviço nº 2021/00287

Assunto: Auditoria – Iluminação Pública - Avaliar a regularidade e a legalidade do Reequilíbrio Contratual, realizado com a participação da FIA, na retomada do Contrato nº 003/SMSO/2018

Área autuada: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) - Departamento de Iluminação Pública (ILUME)

ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S/A (“Ilumina SP”), sociedade anônima fechada, com sede na Rua Hungria, 888, 1º andar, Sala 5, Edifício Plantar, Jardim Europa, CEP: 01455-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.851.606/0001-12, por seu representante legal abaixo assinado (**Doc. 01**), vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com relação ao assunto em epígrafe, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, com fundamento no artigo 116, inciso I c.c. art. 121, ambos do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nos termos seguintes:



I – TEMPESTIVIDADE DESTA MANIFESTAÇÃO.

Por meio da Intimação 1797/2021 (**Doc. 02**), recebida em 21/7/2021, relativa ao TC/001509/2021, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. João Antonio, determinou o envio, para conhecimento e manifestação da Ilumina SP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de cópia do Relatório de Auditoria Programada elaborado pela Equipe de Fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo (“TCM-SP”), destinado à avaliação da *regularidade e a legalidade do Reequilíbrio Contratual, realizado com a participação da FIA, na retomada do Contrato nº 003/SMSO/2018 (Doc. 03).*

Considerando a apresentação de Manifestação nesse momento, resta patente a sua tempestividade.

II – CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA.

No capítulo da Conclusão do mencionado Relatório de Auditoria Programada, são apresentados os seguintes itens:

“4.1. Não há razão para a FIA ter adotado o fluxo de caixa médio para o Ano 1 do Contrato e, conseqüentemente, a taxa equivalente a 6 meses, uma vez que o fluxo de caixa mensal esperado pela Concessionária e as datas dos eventos dos desequilíbrios serem conhecidos. Deveriam, portanto, seus cálculos terem sido feitos mensalmente (subitem 3.2).

4.2. A metodologia de cálculo da Taxa média NTN-B efetuada pela FIA infringiu o subitem 24.9.1 do Contrato, tendo considerado que os eventos causadores do desequilíbrio ocorreram por todo o ano 2, ao invés de considerar apenas os primeiros 6 meses do ano 2. (subitem 3.3).

1

Página 2



4.3. O cálculo incorreto do valor pro-rata da conta de energia a ser deduzido do valor da contraprestação a ser paga à Concessionária no mês de agosto de 2019 resultou em pagamento a maior de R\$ 1.743.358,34 (subitem 3.4).

4.4. O detalhamento das ações relativas ao ano de 2020 do Plano de Operação de Rede está em desacordo com o previsto no subitem 21.4 do Edital e com o item 1.6.6 do Anexo I do Contrato e Anexo III do Edital – Plano de Operação de Rede, agravando as desconformidades observadas quando da Análise da Contratação, pois as justificativas apresentadas pela Concessionária antecipam um possível descumprimento da obrigação de implantação do Sistema de Telegestão e Conectividade, essencial para a plena eficácia da modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública (subitem 3.5).

4.5. Não há nos autos do Processo SEI nº 6012.2019/0003433-8, até o encerramento dos trabalhos desta auditoria, qualquer informação ou documento no sentido de que a Concessionária tenha recebido as informações necessárias à sua manifestação conclusiva em relação ao aceite definitivo dos estudos que embasaram o Termo de Retomada Definitiva do Contrato e, também, que tenha se manifestado nesse sentido, restando inconclusa a formalização da retomada definitiva do Contrato nº 003/SMSO/2018 (subitem 3.6).

4.6. A data-base dos valores utilizados e apresentados no Relatório da FIA, janeiro de 2016, infringiu o subitem 14.3 do Edital, que estabelece que a data-base do Contrato deva ser a data da entrega das propostas, fevereiro de 2016 (subitem 3.7).”

As conclusões acima, contudo, não refletem a realidade da contratação.

III – LIMITES RESTRITOS DA ILUMINA SP PARA APRESENTAÇÃO DESTA MANIFESTAÇÃO.

Como destacado acima, o Relatório de Auditoria Programada tem por objeto a avaliação da regularidade e da legalidade do Reequilíbrio Contratual na retomada do



Contrato nº 003/SMSO/2018 realizado com a participação da Fundação Instituto de Administração (“FIA”).

Desse modo, alguns itens do Relatório de Auditoria Programada poderão ser respondidos exclusivamente pela FIA, com base nas análises e estudos feitos por ela, não tendo a Ilumina SP condições de fazê-lo.

Usando-se como referência o capítulo da Conclusão do Relatório de Auditoria Programada, são os seguintes itens que somente poderão ser respondidos pela FIA: Item 4.1, Item 4.2 e Item 4.6.

Os demais itens (4.3, 4.4 e 4.5) passam a ser respondidos pela Ilumina SP adiante.

IV – EQUÍVOCOS DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA.

4.3. O cálculo incorreto do valor pro-rata da conta de energia a ser deduzido do valor da contraprestação a ser paga à Concessionária no mês de agosto de 2019 resultou em pagamento a maior de R\$ 1.743.358,34 (subitem 3.4).

De largada, importante frisar que a Ilumina SP já prestou esses esclarecimentos a este E. TCM-SP ao responder as Intimações nº 1002/2020 e nº 1427/2020 (**Doc. 04**), nos autos do Processo TC nº 015587/2019, em 20/10/2020 (**Doc. 05**), que tem por objeto verificar a *regularidade dos procedimentos da Retomada Provisória da Execução Integral da Concessão Administrativa 003/SMSO/2018 – SEI 6012.2019/0003433-8*.

O item respondido naquela oportunidade, inclusive, tem a mesma redação do atual:

“Conclusão 4.3. O cálculo incorreto do valor pro rata da conta de energia a ser deduzido do valor da contraprestação a ser paga à Concessionária no mês de agosto de 2019 resultou em pagamento a maior de R\$ 1.743.358,34 (subitem 3.10).”



Como alertado naquela oportunidade e aqui reiterado, esse apontamento é fruto de mero equívoco, decorrente de normal desconhecimento acerca das regras de leitura e faturamento das contas de consumo de energia à época.

É mencionado pela Equipe Técnica deste E. TCM/SP que *o cálculo incorreto do valor pro-rata da conta de energia a ser deduzido do valor da contraprestação a ser paga à Concessionária no mês de agosto de 2019 resultou em pagamento a maior de R\$ 1.743.358,34 (subitem 3.4).*

Mas isso não corresponde à realidade prática.

A conta referente a agosto de 2019 é fruto de uma leitura realizada em 28/8/2019, mesmo dia da sua emissão, com vencimento para 23/9/2019 (**Doc. 06**).

Ou seja, a energia consumida nos dias 29/8/2019, 30/8/2019 e 31/8/2019 foram computadas apenas na leitura referente a setembro de 2019, não integrando a conta de agosto de 2019.

E assim ocorria todos os meses.

O período de fechamento, à época dos fatos, não coincidia com o mês civil (primeiro ao último dia do mês), ocorrendo a leitura alguns dias antes.

E essa sistemática não gerou qualquer prejuízo ao erário e/ou benefício à Ilumina SP com relação ao período de 26/8/19 (data de emissão da Ordem de Serviço do Contrato nº 003/SMSO/2018) a 31/8/19 (último dia do mês civil), pois houve o devido desconto proporcional, conforme se observa da respectiva nota fiscal eletrônica de serviços (**ver Doc. 06 já citado**).

Esse apontamento, portanto, deve ser desconsiderado.



4.4. O detalhamento das ações relativas ao ano de 2020 do Plano de Operação de Rede está em desacordo com o previsto no subitem 21.4 do Edital e com o item 1.6.6 do Anexo I do Contrato e Anexo III do Edital – Plano de Operação de Rede, agravando as desconformidades observadas quando da Análise da Contratação, pois as justificativas apresentadas pela Concessionária antecipam um possível descumprimento da obrigação de implantação do Sistema de Telegestão e Conectividade, essencial para a plena eficácia da modernização da Rede Municipal de Iluminação Pública (subitem 3.5).

Em primeiro lugar, a Ilumina SP esclarece ter apresentado em 2019, tempestivamente, o Plano de Operação de Rede (“POR”), referente ao período de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no Contrato nº 003/SMSO/2018 (**Doc. 07**).

A pedido do ILUME, esse POR apresentado em 2019 sofreu determinadas alterações, de modo a atender plenamente as necessidades dos munícipes (**Doc. 08**).

Além disso, a Ilumina SP apresentou POR em 2020 abrangendo as atividades desse próprio exercício (**Doc. 09**).

Já com relação a 2021, a Ilumina SP apresentou, em formato de planilha, as atividades que serão exercidas (**Doc. 10**), e apresentará oportunamente no formato descritivo.

Quanto à Telegestão, conforme explanado nos PORs apresentados, inúmeros fatores externos, como a pandemia de COVID-19, impediram a sua implementação nos prazos originais, o que já foi reconhecido pelo Município, solucionado pelas partes por meio da revisão do respectivo cronograma e objeto de aditamento do Contrato nº 003/SMSO/2018 (**Doc. 11**), estando, agora, em processo de reequilíbrio contratual ante a alteração das condições originais.



4.5. Não há nos autos do Processo SEI nº 6012.2019/0003433-8, até o encerramento dos trabalhos desta auditoria, qualquer informação ou documento no sentido de que a Concessionária tenha recebido as informações necessárias à sua manifestação conclusiva em relação ao aceite definitivo dos estudos que embasaram o Termo de Retomada Definitiva do Contrato e, também, que tenha se manifestado nesse sentido, restando inconclusa a formalização da retomada definitiva do Contrato nº 003/SMSO/2018 (subitem 3.6).

Por ocasião da celebração do Termo de Retomada Definitiva da Execução Integral do objeto do Contrato nº 003/SMSO/2018 (“Termo de Retomada Definitiva”) em 30/1/2020, foi apresentado à Ilumina SP, como anexo, o Relatório de Análise Contratual Sintético, elaborado pela FIA, referente à revisão do Contrato nº 003/SMSO/2018.

Restou ajustado, na Cláusula Décima do Termo de Retomada Definitiva, que seria fornecido à Ilumina SP, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, cópia do Relatório de Análise Contratual Analítico decorrente do procedimento de revisão do Contrato nº 003/SMSO/2018, para análise de seu teor.

A Cláusula Décima Primeira do Termo de Retomada Definitiva resguardou o direito da Ilumina SP de, após analisar as premissas adotadas, dados, e demais elementos descritos no Relatório de Análise Contratual Analítico, inclusive no que diz respeito aos serviços prestados durante o período de execução parcial do objeto do Contrato nº 003/SMSO/2018, proferir os questionamentos que entender pertinentes e necessários à manutenção das suas condições essenciais.

Em 19/3/2020, o ILUME encaminhou o Relatório de Análise Contratual Analítico, porém, sem incluir a Seção III e fornecendo as planilhas de Excel em formato PDF, impossibilitando, assim, a análise das fórmulas nelas contidas e o seu manejo (recortar, colar, transpor seu conteúdo etc.), tornando o fornecimento do Relatório de Análise Contratual Analítico, previsto na Cláusula Décima do Termo de Retomada Definitiva, incompleto, o que obrigou a Ilumina SP a solicitar tais complementações em 23/3/2020.



A Seção III foi devidamente entregue, mas não as planilhas de Excel no próprio formato Excel (editável).

A Ilumina SP não pode, então, analisar as fórmulas contidas nas planilhas do Relatório de Análise Contratual Analítico, nem tão pouco manejar o seu conteúdo (recortar, colar, transpor etc.).

Com isso, foi necessário transcrever milhares de páginas e fazer diversas simulações para se compreender com exatidão o conteúdo de tais planilhas.

Feito isso, a Ilumina SP passou, em meados de 2020, a solicitar o agendamento de reunião com os representantes da FIA, responsável pela elaboração do Relatório de Análise Contratual Analítico, a fim de submeter determinados questionamentos que não puderam ser adequadamente compreendidos na análise realizada.

Por conta da pandemia e da restrição de agenda, a reunião entre a Ilumina SP, DGIP e FIA foi possível apenas em 14/12/2020, quando foram apresentados à FIA os questionamentos que a Ilumina SP entende pertinentes e necessários à manutenção das condições essenciais do Contrato nº 003/SMSO/2018.

Todo o material apresentado na reunião foi igualmente entregue à FIA por meio de mídia digital (*pen drive*).

Posteriormente, a Ilumina SP formalizou os questionamentos por meio de ofício.

Em resposta aos questionamentos, a FIA apresentou os devidos esclarecimentos em 20/5/2021.



Superadas tais fases, o resultado decorrente do Relatório de Análise Contratual Analítico, entre outros pontos, está em processo de reequilíbrio contratual, de forma a garantir a manutenção das condições essenciais do Contrato nº 003/SMSO/2018.

V – PEDIDOS.

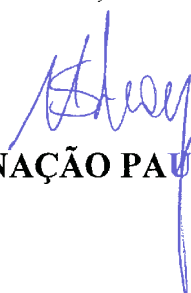
Com base no acima exposto, considerando que a FIA é uma das mais respeitadas entidades na área de consultoria para o setor público e que foi contratada exatamente para apoiar o Município, é de rigor o reconhecimento da regularidade e da legalidade do Reequilíbrio Contratual na retomada do Contrato nº 003/SMSO/2018, como medida de Justiça!

Por fim, solicita-se que todas as notificações, intimações etc. sejam feitas pessoalmente em nome da Ilumina SP, na Rua Hungria, 888, 1º andar, Sala 5, Edifício Plantar, Jardim Europa, CEP: 01455-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob pena de nulidade.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 6 de agosto de 2021.


ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S/A